

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



CONTRATO Nº 20190411

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.R.LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) SIMONE MACIEL DIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 488.898.142-68, residente na RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 30, e de outro lado a firma XIMENDES DE CARVALHO COM. ATACADISTA DE MAT.CIRURG. E HOSPIT., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.853.063/0001-44, estabelecida à RUA APOLINÁRIO MENDES Nº 01 TERREO SALA 07, LIBERDADE, Benevides-PA, CEP 68795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KELLEN CRISTINA MIRANDA DE SOUZA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 623.713.982-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL, PARA MODALIDADES COMPLEMENTARES DE EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CA PIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040673	BOLA DE FUTSAL 01 - Marca.: TOPPER BOLA DE FUTSAL 01 - A absorção de água é de 0%, Confeccionada em Poliuretano (PU), o que garante alta performance, qualidade no acabamento e maciez durante as partidas de futebol, feita em borracha butilica possui sistema de balanceamento, com ótima resistência á e tenção de ar e miolo auto lubrificado, removível e não envelhece. Tamanho 68-64 cm Peso 480 - 440g.	UNIDADE	25,00	129,000	3.225,00
040674	BOLA DE FUTSAL 02 - Marca.: TOPPER BOLA DE FUTSAL - A absorção de água é de 0%, Confeccionada em Poliuretano (PU), o que garante alta performance, qualidade no acabamento e maciez durante as partidas de futebol, feita em borracha butilica possui sistema de balanceamento, com ótima resistência á etenção de ar e miolo auto lubrificado, removível e não envelhece. Tamanho 72-64 cm Peso 510 - 440g.	UNIDADE	25,00	134,000	3.350,00
040679	BOLA DE FUTEBOL MASCULINO (Infantil) - Marca.: TOPPE BOLA DE FUTEBOL MASCULINO (Infantil) - 0% absorção de água, alta durabilidade e maciez extra. Composição: Poliuretano, com costura	UNIDADE	25,00	88,800	2.220,00
040680	BOLA DE FUTEBOL MASCULINO (Aprendiz) - Marca.: TOPPE BOLA DE FUTEBOL MASCULINO (Aprendiz) - 0% absorção de água, alta durabilidade e maciez extra. Composição: Poliuretano com costura.	UNIDADE	25,00	129,000	3.225,00
040682	BOLA DE VOLEY DE PRAIA (APRENDIZ) - Marca.: TOPPER BOLA DE VOLEY DE PRAIA (APRENDIZ) - Sua estrutura conta com 18 gomos confeccionados em PVC, matrizado, sem costura, garantindo formato 100% esférico, além de garantir menor absorção de água, alta resistência, sem perder a maciez. Informações Técnicas: Composição: PVC, Costura: Não, Miolo: Slip System removível e lubrificado.	UNIDADE	25,00	129,400	3.235,00
040683	BOLA DE VOLEY DE PRAIA (PROFISSIONAL) - Marca.: TOPP BOLA DE VOLEY DE PRAIA (PROFISSIONAL) - Sua estrutura conta com 18 gomos confeccionados em PVC, matrizado, sem costura, garantindo formato 100% esférico, além de garantir menor absorção de água, alta resistência, sem perder a maciez. Informações Técnicas: Circunferência: 6567cm, Composição: PVC, Costura: Não, Miolo: Slip System removível e lubrificado, Peso do Produto: 260-280g.	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
040684	BOLA DE VOLEY DE PRAIA EM SILICONE - Marca.: TOPPER BOLA DE VOLEY DE PRAIA EM SILICONE	UNIDADE	25,00	165,000	4.125,00

AV DR. LAURO SODRE Nº 206, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



	- Sua estrutura conta com 18 gomos confeccionados em PVC, matrizado, sem costura, garantindo formato 100% esférico, além de garantir menor absorção de água, alta resistência, sem perder a maciez. Informações Técnicas: Circunferência: 65-67cm, Composição: PVC, Costura: Não, Miolo: Slip System removível e lubrificado, Peso do Produto: 260-280g.			
040685	BOMBA COM BICO PARA ENCHER BOLAS - Marca.: PENALTY UNIDADE BOMBA COM BICO PARA ENCHER BOLAS - Contém mangueira embutida e duas agulhas, Composição: Tubo: policarbonato - Haste: acrilato nitrilica butadieno - T Handle: polipropileno - Fechos: acrilato nitrilica butadieno estireno. BORRACHÃO	25,00	34,900	872,50
040686	BOMBA COM BICO PARA ENCHER BOLAS 01 - Marca.: PENALTY UNIDADE BOMBA COM BICO PARA ENCHER BOLAS - Contém mangueira embutida e duas agulhas, Composição: Tubo: policarbonato - Haste: acrilato nitrilica butadieno - T Handle: polipropileno - Fechos: acrilato nitrilica butadieno estireno. SILICONE	25,00	34,000	850,00
040694	JOGO DE BOLICHE INFANTIL C/ FUNIL BRINQUEDOS - Marca UNIDADE .: FUNIL ROMA JOGO DE BOLICHE INFANTIL C/ FUNIL BRINQUEDOS - Com 6 pinos coloridos que você pode encher de água ou areia, aumentando o desafio em derrubar os pinos. Possui duas bolas para o arremesso certo. Informações: Idade Recomendada: A partir de 4 anos. Conteúdo da embalagem: 02 e 06 pinos. Dimensões do produto: 26x17x28cm. Peso com embalagem: 0,650kg.	25,00	47,000	1.175,00
040695	JOGO DE DAMAS 01 - Marca.: CARLU UNIDADE JOGO DE DAMAS - Contendo tabuleiro estojo em madeira maciça, com casas de 4x4cm. Peças em madeira maciça com 27mm de medida do tabuleiro 32x32x2cm (aberto) fechado mede 32x16x4cm (fechado).	25,00	44,900	1.122,50
040696	JOGO DE DAMAS 02 - Marca.: CARLU UNIDADE JOGO DE DAMAS - Contendo tabuleiro estojo em madeira maciça, com casas de 4x4cm. Peças em Silicone rígido com 27mm de medida do tabuleiro 32x32x2cm (aberto) fechado mede 32x16x4cm (fechado).	25,00	47,300	1.182,50
040697	JOGO DE DOMINÓ COM 28 PEÇAS PROFISSIONAL 01 - Marca. UNIDADE : CIABRINK JOGO DE DOMINÓ COM 28 PEÇAS PROFISSIONAL - Pedras brancas de osso, com maletinha para guardar e transportar suas pedras, Especificações: Tamanho: 4,9cm (comprimento), 2,4 cm (largura), 0,9cm (altura).	25,00	47,500	1.187,50
040698	JOGO DE DOMINÓ COM 28 PEÇAS PROFISSIONAL 02 - Marca. UNIDADE : CIABRINK JOGO DE DOMINÓ COM 28 PEÇAS PROFISSIONAL - Pedras brancas em PVC, com maletinha para guardar e transportar suas pedras, Especificações: Tamanho: 4,9cm (comprimento), 2,4 cm (largura), 0,9cm (altura).	25,00	47,300	1.182,50
040699	JOGO XADREZ TABULEIRO 01 - Marca.: CHALINGO UNIDADE JOGO XADREZ TABULEIRO - Tabuleiro fabricado em alumínio escovado, peças em plástico e quando fechado o tabuleiro se transforma em um estojo para guardar todas as peças. Conteúdo: 32 peças de xadrez. Peças: 1cm (diâmetro)0,2cm(altura), estojo: 19,2x19,2.	25,00	46,900	1.172,50
040700	JOGO XADREZ TABULEIRO 02 - Marca.: CHALINGO UNIDADE JOGO XADREZ TABULEIRO - Tabuleiro fabricado em alumínio escovado, peças em Vidro e quando fechado o tabuleiro se transforma em um estojo para guardar todas as peças. Conteúdo: 32 peças de xadrez, Peças: 1cm (Diâmetro) 0,2cm (altura), estojo: 19,2x19,2.	25,00	46,500	1.162,50
040701	KIT ARBITRAGEM 2 BANDEIRINHAS + 2 CARTÕES COM CASE + UNIDADE APITO - Marca.: ZONA LIVRE KIT ARBITRAGEM 2 BANDEIRINHAS + 2 CARTÕES COM CASE +APITO - Característica BANDEIRINHAS (em algodão, Pegador em espuma confortável, cor: amarelo neon e alaranjado, Medidas aproximadas: Comprimento com pegador: 51,5cm, Comprimento de bandeira: 34,5 cm, largura: 43cm), Característica APITO: (Possui bolinhas interna em cortiça, Emissão de som mais agudo, Composição: metal, emboscadura anatômica, recomendado para treinadores, professores de educação física Cor: cinza, Tamanho grande, Comprimento: 5cm). Característica CARTÃO DE ARBITRAGEM (Cartões em duas cores: amarelo e vermelho, cartões reutilizáveis, acompanha case e mini lápis, cartões lisos, medidas aproximadas: Comprimento: 11cm, Largura: 7,5cm). Itens inclusos: 1 Apito grande, 2 bandeirinha, 1 cartão vermelho, 1 cartão amarelo, 1 mini lápis, 1 capa para armazenamento dos cartões e lápis.	25,00	139,800	3.495,00
040702	KIT RAQUETE TÊNIS DE MESA (2 RAQUETE 3 BOLAS) - Marc UNIDADE a.: BEL SPORTS KIT RAQUETE TÊNIS DE MESA (2 RAQUETE 3 BOLAS) - Composto por 2 raquetes com dois lados revestidos em EVA e 3 bolas de fibra de acetato. Características: Cor: Madeira, Preto e Vermelho. Dimensões: Altura: 25,5 cm, Largura: 15cm, comprimento: 2,30cm.	50,00	69,300	3.465,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



040707	PULA CORDA 2M CABO DE MADEIRA - Marca.: CARLU	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
040708	PULA CORDA 2M CABO DE MADEIRA TROPÉU TAÇA DOURADA 19 DE ALTURA - Marca.: AX ESPORT	UNIDADE	25,00	29,900	747,50
	TROPÉU TAÇA DOURADA 19 DE ALTURA - Base preta com 5cm de largura, 8 cm de altura, acima uma coluna com componentes, coroas e uma taça dourada sem tampa e com alças medindo 14cm de largura a partir das alças.				
040709	TROPÉU TAÇA DOURADA 28 DE ALTURA - Marca.: AX ESPORT	UNIDADE	25,00	49,500	1.237,50
	TROPÉU TAÇA DOURADA 28 DE ALTURA - Base preta com 5cm de largura, 8 cm de altura, acima uma coluna com componentes, coroas e uma taça dourada sem tampa e com alças medindo 14cm de largura a partir das alças.				
040710	BAMBOLÊ 01 - Marca.: JOTT PLAY	UNIDADE	100,00	3,990	399,00
	200				
				VALOR GLOBAL R\$	45.121,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 45.121,50 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0606.121220004.2.123 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 45.121,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO., por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00026, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SIMONE MACIEL DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 22 de Julho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

XIMENDES DE CARVALHO COM. ATACADISTA DE MAT.CIRURG. E HOSPIT
CNPJ 10.853.063/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____